



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 168/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.158/2017**
Protocolo nº **178/17 de 21/09/2017**

Autorizado: **ATILIO VALERIO FRITZEN**
CPF 171.785.920-87

Endereço: Linha Fritzen
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/09/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro na “a” do inciso I do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 6.660/2008, no imóvel rural localizado na Linha Fritzen, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº R-2/5.270 com 11,8 ha, nas Coordenadas Geográficas Senescentes: Lat. 27°57'59,88”S Long. 52°57'9,62”W. **Promover**, postados em área de antropizada (consolidada / potreiro), área de manejo de 200,00 m²:

1. **Manejo Florestal** – Corte e aproveitamento de **03 (três)** exemplares nativos naturais, da espécie, a saber:

	Nome comum		Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreis/ Lenha
1.	Angico <i>Parapiptadenia rigida</i>	–	desvitalizado	0,35	6,0	---	0,82
2.	Angico <i>Parapiptadenia rigida</i>	–	desvitalizado	0,35	6,0	---	0,82
3.	Angico <i>Parapiptadenia rigida</i>	–	desvitalizado	0,35	6,0	---	0,82
						Total	2,47

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
 3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
 4. Como forma de compensação, autorizado deverá efetuar o plantio, **até final do mês de Agosto/2018**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural da região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal do imóvel em tela;
 5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **22/03/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
 6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
 7. Este documento não pode ser entendido como autorizatário para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
 9. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 10. O Sr. **Atilio Valerio Fritzen fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.
OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade, classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
- Nova Boa Vista - RS, 22 de setembro de 2017.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br